

WANESSA MORAES DE SOUZA, matrícula nº 5830370/3 e IRANY DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 54189539/1, juntamente com a suplente Ana Cidamaia Souza Batista, Matrícula nº 5096375/1, para, sob a presidência da primeira, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade na apuração das irregularidades, em tese, cometidas nos autos supra referido, em tudo se observando o Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

II - Convalidar os atos já praticados pela Comissão até a publicação desta PORTARIA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Belém, 01 de setembro de 2025.

Ivete Gadelha Vaz
Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1241054

PORTARIA Nº 811, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 124/22 e a Lei Federal 14.434/22 que instituíram o piso salarial nacional do enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem e parteira;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 127/22 que estabeleceu o dever de a União prestar assistência financeira complementar aos Estados para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.581/23 que criou a fonte de custeio federal para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;
CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no 2º referendo na medida cautelar na ADI 7.222/DF publicada em 25/08/2023 em que foi decidido pelo restabelecimento dos efeitos da Lei Federal nº 14.434/22, com exceção da expressão "acordos, contratos e convenções coletivas" constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos:

(i)em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022;

(ii)em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União; e

(iii)em relação aos profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convençione diversamente em negociação coletiva, a partir da preocupação com demissões em massa ou comprometimento dos serviços de saúde. Essa é a razão do diferimento previsto a seguir. Nesse caso, deve prevalecer o negociado sobre o legislado (RE 415, Rel. Min. Luís Roberto Barroso; ARE 1.121.633, Rel. Min. Gilmar Mendes)(ADI 7222 MC-Ref-segundo, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/07/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-08-2023 PUBLIC 25-08-2023);

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a expressão "piso salarial" deve ser interpretada como a "contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da categoria acrescida das verbas fixas, genéricas e permanentes, pagas indistintamente a toda a categoria, e que sejam desvinculadas de condições de trabalho específicas de cada servidor, e não tenham por base critérios meritórios individuais";

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS 1.135, de 26 de agosto de 2023, que estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse de a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS 8.013, de 25 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2025 - Edição:161_ Seção 01_página 114, que disponibilizou os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Estado com base nos dados cadastrados no InvestSUS;

CONSIDERANDO o repasse federal ao Estado e a constante necessidade de atualização e confirmação dos dados dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras até o dia 15 do mês da competência do pagamento, conforme PORTARIA GM/MS 1.298, de 14 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade e a necessidade de utilização de instrumento flexível para repassar mensalmente os valores aos estabelecimentos;

Resolve:

Art. 1º Divulgar os valores de assistência financeira complementar federal destinados aos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, relacionados no Anexo Único desta PORTARIA, referente ao complemento para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme cálculo extraído do InvestSUS.

Art. 2º A assistência financeira complementar federal de que trata esta PORTARIA se refere à competência de AGOSTO/2025, acrescida ou diminuída do ajuste do complemento repassado nas competências anteriores.

Art. 3º O ajuste é calculado exclusivamente pelo Ministério da Saúde da atualização cadastral de AGOSTO/2025.

Art. 4º Caso o valor ajustado para AGOSTO/2025 seja negativo, o estabelecimento deverá devolvê-lo em até 5 dias, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º Os estabelecimentos relacionados no Anexo Único desta PORTARIA serão oficiados com a indicação dos valores individualizados por colaborador

e CPF, utilizando parâmetro descrito no art. 3º.
Art. 6º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
Belém (PA), 03 de setembro de 2025.
Ivete Gadelha Vaz
Secretária de Saúde Pública

ANEXO ÚNICO

REPASSE DA UNIÃO PARA O COMPLEMENTO PISO SALARIAL ENFERMAGEM - COMPETÊNCIA AGOSTO/2025				
QNT	CNES EMPREGADOR	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	Valor Referência Agosto/2025 - R\$
1	0073482	HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS HOSPITAL SANTA ROSA	ABAETETUBA	306.767,30
2	2318660	HOSPITAL JULIA SEFER	ABAETETUBA	46.564,01
3	6359728	HEMOPA ABAETETUBA	ABAETETUBA	6.993,03
4	2331861	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE ALENQUER	ALENQUER	68.058,44
5	0254460	HOSPITAL GERAL PUBLICO DE CASTELO DOS SONHOS	ALTAMIRA	79.127,93
6	5597501	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DA TRANSAMAZONICA	ALTAMIRA	265.194,33
7	6735134	SESPA 10 RPS	ALTAMIRA	31.176,95
8	2752891	HEMOPA ALTAMIRA	ALTAMIRA	2.985,14
9	3987884	HOSPITAL METROPOLITANO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ANANINDEUA	888.982,30
10	2328798	HOSPITAL DAS CLINICAS DE ANANINDEUA_AGOSTO_25	ANANINDEUA	55.819,38
11	2678578	ASSOCIACAO SAO MIGUEL	AUGUSTO CORRÊA	57.281,09
12	9461493	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO MATERNO INFANTIL DE BARCARENA	BARCARENA	16.481,36
13	6584543	SESPA 6 RPS	BARCARENA	12.051,55
14	0004790	POLICLINICA ESPECIALIZADA DO PARA UNIDADE MARCO	BELÉM	42.601,33
15	7486413	HOSPITAL PUBLICO ESTADUAL GALILEU	BELÉM	159.989,60
16	7871902	HOSPITAL ONCOLOGICO INFANTIL OCTAVIO LOBO	BELÉM	252.047,20
17	7967012	HOSPITAL JEAN BITAR	BELÉM	70.180,49
18	9493492	CENTRO INTEGRADO DE INCLUSAO E REABILITACAO CIIR	BELÉM	11.127,64
19	9917322	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DR ABELARDO SANTOS	BELÉM	1.219.651,14
20	2953412	PSIQUE CLINICA DE REABILITACAO PSIQUIATRICA	BELÉM	32.391,00
21	7872399	ABRIGO ESPECIAL CALABRIANO URE REI	BELÉM	42.335,01
22	2333074	URE DEMETRIO MEDRADO	BELÉM	6.629,34
23	2333082	URE DIPE	BELÉM	17.046,89
24	2333163	LACEN UNIDADE DE REFERENCIA LABORATORIO CENTRAL DO PARÁ	BELÉM	947,05
25	2334283	UNIDADE DE REFERENCIA MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE	BELÉM	17.046,90
26	2695162	CAPS GRAO PARÁ	BELÉM	8.523,45
27	2752719	URES REDUTO DOCA	BELÉM	12.311,65
28	2752727	URE PRESIDENTE VARGAS	BELÉM	12.311,65
29	3068781	CAPS I ICOARACY	BELÉM	4.735,25
30	3163326	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA MARAMBAIA CAPS	BELÉM	2.841,15
31	3236609	CAPS RENASCER	BELÉM	20.615,41
32	3777995	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	BELÉM	4.735,25
33	6446442	CENTRAL DE REGULAÇÃO	BELÉM	-
34	6557392	SESPA 1 RPS	BELÉM	67.358,07
35	6557430	SESPA 7 RPS	BELÉM	1.674,41
36	6628206	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PUBLICA DO PARÁ	BELÉM	45.137,07
37	6851169	CENTRO DE REFERENCIA ESTADUAL EM SAUDE TRABALHADOR	BELÉM	947,05
38	7776098	CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTE	BELÉM	-
39	2752697	HEMOPA FUNDAÇÃO HEMOPA	BELÉM	98.241,21
40	2333031	HOSPITAL DAS CLÍNICAS GASPAR VIANA	BELÉM	651.190,42
41	2334321	HOSPITAL OPHIR LOYOLA	BELÉM	625.944,85
42	2752700	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ	BELÉM	944.612,80
43	6757634	UDME CSE MARCO UEPA	BELÉM	2.840,90
44	2328879	UNIDADE DE REABILITACAO PSQUICO SOCIAL	BENEVIDES	17.046,90
45	2678322	HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRAGANCA	BRAGANÇA	91.767,00
46	2678403	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA	BRAGANÇA	384.230,05
47	2678756	HOSPITAL GERAL DE BRAGANCA	BRAGANÇA	94.909,45
48	6710158	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO MARAJÓ	BREVES	144.486,85
49	6557457	SESPA 8 RPS	BREVES	4.515,56
50	6557570	SESPA 13 RPS	CAMETÁ	107.904,33
51	9685871	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DOS CAETES DR JORGE NETO DA COSTA	CAPANEMA	498.288,87
52	3796248	HEMOPA CAPANEMA	CAPANEMA	6.045,98
53	6557422	SESPA 4 RPS	CAPANEMA	13.362,28
54	0220027	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DE CASTANHAL	CASTANHAL	463.795,57
55	0007641	ABSJ	CASTANHAL	136.198,44